



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 175-A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 175-A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2295 – DE: 29 DE JULHO DE 2020

DISPÕE ENTREGA DA MARMITA AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar alunos e familiares que, muitas vezes, contam com poucos

recursos para suas necessidades básicas.

CONSIDERANDO a edição extra a Lei nº 13.987/2020, providencial para a proteção de crianças e adolescentes por autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica

CONSIDERANDO a necessidade urgente da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, determinou a suspensão das aulas no âmbito da Secretaria da Educação, observada a “segurança alimentar dos alunos” (artigo 1º, inciso II, com a redação dada pelo Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020);

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando, a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 175-A

Página 3 de 5

serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO enfim, os dados alarmantes do aumento de contágio em nosso País, e a necessidade de conter a disseminação da infecção pelo vírus a fim de evitar o colapso do sistema nacional saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Educação Municipal de Igarapava, juntamente com o setor da Cozinha Piloto, a elaboração de merenda escolar e distribuição aos alunos da Rede de Ensino Municipal a partir 05 de agosto de 2020.

§ 1º - O fornecimento de alimentação dar-se-á mediante oferecimento de comida pronta acondicionada em embalagem adequada e individuais para viagem (tipo marmite) preparada de acordo com cardápio escolar.

§ 2º - Será oferecido uma refeição diária, em dias úteis, para cada aluno matriculado nas Unidades Escolares do Município.

§ 3º - As refeições serão entregues mediante ao preenchimento do cadastro de interesse juntamente ao Departamento Educação.

Art. 2º - A entrega da merenda se dará nas unidades escolares do Município local de matrícula do estudante, devendo o Departamento de Educação prevê o horário de entrega aos pais e/ou responsável(is) do(s) aluno(s).

§1º - Os pais e/ou responsável(is) do(s) aluno(s) estudante na EMEF Cel. Quito Junqueira, deverão retirar os alimentos no Departamento de Educação.

I - Para os alunos residentes no Núcleo da Residência Sinhá Junqueira, caberá ao Departamento de Educação, organizar-se com os pais e/ou responsável(is) do(s) aluno(s) para entrega da Merenda.

Art. 3º - O grupo familiar que possuía estudante em unidades escolares diferentes, poderá retirar refeição em apenas uma unidade escolar, mediante prévio aviso, evitando assim que o deslocamento da Pais ou Responsável até outra unidade escolar.

Art. 4º - Aos Pais e Responsáveis deverão manter o distanciamento social nas filas, higienização das mãos,

devendo ser observado, com rigor, a garantia que não haja aglomerações nas unidades escolares e demais orientações sanitárias para enfrentamento à Covid-19.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 29 de julho de 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

CHEFE DE PLANEJAMENTO E METAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2296 DE 29 DE JULHO DE 2020

Autoriza, de forma extraordinária, a receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços que possuam relação com o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância

internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06/2020 que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 2.493, de 30 de março de 2020 que reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo até 31 de dezembro de 2020, objeto do Decreto nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 175-A

Página 4 de 5

64.879, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 que reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo.

Considerando o Decreto nº 2.233, de 21 de março de 2020, que reconheceu a situação de calamidade pública no município de Igarapava;

Considerando a necessidade administrativa extraordinária de obter diversos insumos para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando a escassez de recursos públicos e a existência de ofertas de doação de pessoas físicas e jurídicas que se solidarizaram com a situação dos mais necessitados,

DECRETA:

Art. 1º O Gabinete do Prefeito fica autorizado, de forma extraordinária, a receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços que possuam relação com o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas e jurídicas, obedecido o procedimento especial previsto neste artigo que vigorará enquanto durar a pandemia.

§ 1º O interessado deverá apresentar proposta de doação ou comodato, encaminhando-a para o e-mail doacoes@igarapava.sp.gov.br, contendo:

I - identificação e qualificação do subscritor da proposta;

II - descrição do bem, direito ou serviço, com suas especificações, quantitativos, prazo de vigência, validade ou execução e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação ou comodato;

III - valor estimado do bem, direito ou serviço ofertado;

IV - declaração de propriedade ou posse do bem a ser doado ou cedido em comodato.

§ 2º A proposta, caso considerada adequada, deverá ser autuada em processo físico e, caso necessário, submetida à apreciação técnica do setor destinatário.

§ 3º Caso a proposta seja considerada favorável

ao interesse público, o proponente interessado será comunicada imediatamente, informando o local para entrega ou retirada do objeto da proposta ou da prestação de serviços.

§ 4º Caso seja considerada inadequada na análise prévia ou desfavorável na apreciação técnica, o proponente deverá ser comunicado diretamente.

§ 5º Caberá ao setor destinatário formalizar o termo de recebimento definitivo da doação tão logo ocorra à entrega.

§ 6º Não será necessária à formalização da doação em instrumento jurídico específico, aperfeiçoando-se esta com a proposta, o despacho de aceite e o termo de recebimento.

§ 7º Fica delegada a competência para ao Diretor do Departamento autorizar o recebimento e formalizar os instrumentos indicados nos § 5º deste artigo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento com medidas complementares.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP 29 de julho de 2020

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

CHEFE DE PLANEJAMENTO E METAS

MINUTA TERMO DE RECEBIMENTO

Aos dias do mês de XXXXXX de dois mil e quinze, a PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente DONATÁRIA, com sede à Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, XXXXXX/SP, inscrita no CNPJ/MF xxxxxxxxxx, por meio de seu Departamento XXXXXXXXXXXXXXXX representada nesse ato pelo seu Diretor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador de carteira de identidade nº xxxxxxxx XXXXX, CPF/MF nº xxxxxxxxxx, nos termos da do parágrafo 7ºm do art. 1º do Decreto XXX/2020, recebe neste ato, os bens a seguir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 175-A

Página 5 de 5

descritos, conferidos e achados certos.

O presente instrumento tem por objeto o recebimento de: (descrever todos os bens e/ou serviços que estão sendo recebidos pela Prefeitura), doados pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

(Certificamos que os objetos ora doados encontram-se em perfeito estado) – excluir se a doação for de serviços.

Quaisquer ônus, encargos ou tributos incidentes sobre os bens, objeto do presente recebimento, serão de única responsabilidade do DONATÁRIO, renunciando desta forma, a qualquer tipo de pretensão futura quanto aos referidos bens.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DIRETOR DO DEPARTAMENT DE XXXXXXXXXXXXX
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA